

DECRETO N° 1.105 DE 26 DE AGOSTO DE 1999.

"Reduz o valor agregado para os casos que especifica"

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 78, item IV da Constituição Estadual,

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica reduzido em 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) o valor agregado da farinha de trigo comum de que trata o item II da tabela II do Decreto n.º 008 de 26 de janeiro de 1998, modificado pelo Decreto n.º 1.104 de 26 de agosto de 1999, quando destinada à indústria de biscoitos, macarrão e fabricação de cola para uso nas indústrias de compensados.
- **Art. 2º -** O Secretário de Estado da Fazenda baixará as normas necessárias à fiel execução dos atos que trata o presente Decreto.
- **Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 26 de agosto de 1999, 111º da República, 97º do Tratado de Petrópolis e 38º do Estado do Acre.

Jorge Viana
Governador do Estado do Acre

Mâncio Lima CordeiroSecretário de Estado da Fazenda

